

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2521/80

INTERESSADA: ANÉSIO IMPERADOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Administração I e
Administração II, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da
FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 384 /81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Anésio Imperador para lecionar, como Professor I, a disciplina Administração I, e, posteriormente, em substituição ao Prof. José Roberto Martins Segalla, a disciplina Administração II, ambas destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

211 - O interessado é bacharel em Ciências Econômicas (FEA USP - 1965) onde fez o curso de pós-graduação (sentido amplo) em Economia no ano de 1968;

212 - Fez Cursos de especialização e aperfeiçoamento pertinentes.

2.3 - Tem trabalhos publicados, experiência profissional e de ensino superior (Instituto Isolado de Ensino Bauru).

2.4 - A carga didática é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Anésio Imperador para lecionar, como Professor I, as disciplinas Administração I e Administração II, destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 2521/80 PARECER CEE Nº 384 / 81 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Damlo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo por durar as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acreosce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luiz Daniel Declercq (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Perry de Souza Santos